

Sei alterada pelas leis municipais nº 3714/2017,  
3773/2019, 3734/2018, 3796/2019, 3837/2020  
3836/2020



Rua 9 de julho, 1053 – Vila Nova  
Salto – SP – CEP 13.322-900  
Telefone: (11) 4602.8500  
www.salto.sp.gov.br

## LEI Nº 3.697, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2017.

*“Institui o Plano Plurianual do município para o quadriênio 2018-2021”*

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º**- Essa lei institui o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no inciso I, § 1º do art. 165, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas, objetivos, indicadores, valores e metas da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como às relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a IV, integrantes desta lei.

**Parágrafo único** - O disposto nesta lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 2º**- As diretrizes a serem observadas no quadriênio, norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais, deverão ser orientadas para os seguintes macro objetivos definidos nos três eixos:

- I. Gestão Eficiente e Moderna
- II. Gestão Humanizada e Educadora
- III. Gestão Urbana e Zeladoria

**Art. 3º**- Os programas a que se refere o artigo 2º desta lei, constituem o elemento de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

**Art. 4º**- A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas e seus indicadores, serão propostos pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de Revisão Anual do Plano ou Projeto de Lei específico.

**LUIZ GUSTAVO MILHARINI**  
Assistente Legislativo de Administração  
Câmara da Estância Turística de Salto

CÂMARA EST. TURÍST. SALTO 16-NOV-2017 14:14:002545



**Art. 5º**- A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

**Parágrafo único** - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas e ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º**- Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que as modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 7º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos 11 de novembro de 2017 – 319º da Fundação.

  
**JOSÉ GERALDO GARCIA**

Prefeito Municipal

  
**MÁRIO GILMAR MAZETTO**

Secretário Municipal de Governo

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.